



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025
DISPENSA Nº 20/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM (PE) E A
EMPRESA GRAFICA FONSECA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM –PE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Rua Luciano Medeiros, 80, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representada pelo seu Presidente **Luciano Medeiros Filho**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Costa, 20, Cabaceiras, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado e a empresa, **GRAFICA FONSECA LTDA**, CNPJ nº 08.513.512/0001-63, com sede na Rua José Fernandes Duarte, nº 76, Bairro Santo Antônio, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, neste ato representada por **Fagner Alleson Barbosa Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.129.614-40 e RG nº 7.417.033, SDS-PE, residente e domiciliado na Rua João Bernardino, 185, cabaceira, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmando o presente instrumento contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Surubim, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Demais detalhes conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo é de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

aditivo contratual, respeitado o limite de duração consignado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará à Contratada o valor global **R\$19.230,00 (dezenove mil duzentos e trinta reais)**, pela forma de pagamento imediato.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV - Quando objeto for entregue/executado na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

§ 3º - Entregar o objeto contratado conforme condições previstas no Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por portaria do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos participantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Surubim-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Surubim/PE, 29 de dezembro de 2025.

Luciano Medeiros Filho
Câmara Municipal de Vereadores de Surubim-PE
CNPJ nº 08.783.078/0001-31
Contratante

Fagner Alleson Barbosa Fonseca
GRÁFICA FONSECA LTDA
CNPJ nº 08.513.512/0001-63
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: